



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 73 de 20 de Novembro de 2015
Autor da publicação: Whinter Júnio Gonçalves - Assessor Técnico

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.025, de 17 de Novembro de 2015

“Cria o Conselho Municipal de Gestão de Recursos Financeiros e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Gestão de Recursos Financeiros, órgão auxiliar do Poder Público Municipal, encarregado, especificamente, para gerir os recursos recebidos como doação, destinados às vítimas do desastre provocado pelas barragens de Fundão e Santarém, no dia cinco de novembro de 2015.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei são aqueles arrecadados e depositados nas agencias bancárias **Banco do Brasil**, Conta Corrente 1000-5, Agência 2279-9; **Caixa Econômica Federal**, Conta Corrente 100-2, Agência 1701 e **Banco Bradesco S/A**, Conta Corrente 100.000-4, Agência 2068-0, além de outras contas bancárias e ou **outros recursos em espécie** que vierem a ser criados.

Art. 3º - O presente Conselho tem natureza consultiva e deliberativa, tendo como objeto a gestão, controle e aplicação dos recursos provenientes das doações às vítimas do sinistro ocorrido em nossa cidade.

Art. 4º - A criação deste Conselho tem também como objetivo dar total transparência à aplicação correta e justa dos recursos financeiros arrecadados.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Gestão de Recursos Financeiros será composto pelos seguintes membros, com direito a voz e voto e será presidido pelo Prefeito Municipal:

I - Um representante do Executivo Municipal;

II - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana;

III - Um representante da Arquidiocese de Mariana;

IV - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Mariana;

V - Um representante dos moradores atingidos pelo desastre do rompimento da barragem da localidade de Paracatu, Pedras e adjacências;

VI - Um representante indicado pela Associação dos atingidos pelo rompimento da barragem da localidade de Bento Rodrigues;

VII - Um representante indicado pelo IFMG - Instituto Federal de Minas Gerais.

Art. 6º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros cujo mandato se estenderá até a final aplicação dos recursos e da efetiva prestação de contas dos mesmos.

§ 1º - Os Conselheiros nomeados e empossados elegerão entre si dois membros dos quais o Prefeito indicará o Tesoureiro e o Secretário, que terão a incumbência de manter e gerar documentos, bem como registrar as atividades do Conselho em ata.

§ 2º - As eventuais vagas no Conselho, por renúncia ou abandono ou qualquer outro motivo, serão preenchidas por nova indicação e, na ausência deste, a entidade indicante será comunicada a substituir o faltoso em 05 (cinco) dias. Não o fazendo serão convidados outros representantes de entidades semelhantes, por deliberação do Conselho.

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho compete:

I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - Proferir o voto de qualidade em caso de empate;

III - Dirigir a Secretaria Executiva;

IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - Fixar as atribuições dos demais membros;

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar as funções referidas nos incisos acima a qualquer um dos membros do Conselho, exceto as descritas no inciso I e II.

Art. 8º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com os gastos adimplidos com recursos das contas bancárias referidas nesta lei.

Art. 9º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 10 - São atribuições do Conselho, além das já descritas nesta Lei:

I - Tornar público o local e horário das reuniões;

II - Reunir-se mensalmente para prestar contas parciais à população;

III - Publicar os atos praticados e atas das reuniões no órgão oficial do Município de Mariana ou Diário Eletrônico - DOEM;

IV - Facilitar o acesso à população dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados;

V - Encaminhar prestação final das contas ao Ministério Público Estado de Minas Gerais, ao Tribunal de Contas de Minas Gerais e à Câmara Municipal de Mariana, até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades do Conselho;

VI - Publicar em jornal de circulação nacional a prestação final da contas.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de novembro de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

“Altera dispositivo da Lei 2.620/2012, que instituiu o Diploma de Honra ao Mérito do Desenvolvimento Rural no Município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera dispositivo do artigo 2º da Lei nº 2.620/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º....

Art. 2º. *A distinção de que trata o artigo primeiro desta Lei será outorgada comenda de **Destaque como Produtor Rural do Ano** (agricultor ou pecuarista) e **Destaque Atuação Ruralista** (entregue aquele que se destacou no ano anterior como trabalhador rural, participando e defendendo os interesses desta categoria de alguma forma).*

Art. 2º - Todos os demais artigos da Lei nº 2.620/2012 permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de novembro de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.024, de 17 de Novembro de 2015

“Altera a Lei Municipal nº 2.930 e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.930, de 11 de novembro de 2014 que dispõe sobre Normas de Controle de Excesso de Consumo de Água Distribuída para uso Humano, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - ...

Parágrafo Segundo - *O Estado de Alerta poderá ser declarado a qualquer tempo pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/ Mariana, seguido de ampla divulgação à população.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de novembro de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO N.º 8.059, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Gestão de Recursos Financeiros e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.025/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados nos termos do Art. 5º da Lei nº 3.025, de 17/11/2015 como membros do *Conselho Municipal de Gestão de Recursos Financeiros*, os seguintes Conselheiros:

I - Representante do Executivo Municipal

Ø **Israel Quirino**

II - Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana

Ø **Rejane Gonçalves Carvalho Duarte**

III - Representante da Arquidiocese de Mariana

Ø **Padre Marcelo Moreira Santiago**

IV - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Mariana

Ø **Marcilio Geraldo Vieira de Queiroz**

V - Representante dos moradores da localidade de Paracatu, Pedras e adjacências

Ø **José Consenso Gonçalves**

VI - Representante da Associação de Moradores da localidade de Bento Rodrigues

Ø **José do Nascimento de Jesus**

VII - Representante indicado pelo IFMG - Instituto Federal de Minas Gerais

Ø **Luciano Miguel Moreira dos Santos**

Art. 2º - As competências do referido Conselho Municipal estão descritas na Lei que o instituiu.

Art. 3º - Ficam convocados os conselheiros de que trata o artigo 1º deste Decreto para reunião de posse a realizar-se no dia 20 de novembro de 2015, às 09h00min horas no Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Resultados

REVOGAÇÃO da Licitação Concorrência Pública 016/2014

Prefeitura Municipal de Mariana - Torna publico nos termos do art.49 da lei 8.666/93 e suas alterações, a REVOGAÇÃO da Licitação **Concorrência Pública 016/2014**, cujo objeto é a Concessão para exploração e prestação do serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Mariana. Mariana, 19 de novembro de 2015.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2015 CONTRATADO (A): KELIS DE OLIVEIRA LOPES EIRELI - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de containeres para atendimento às necessidades da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano **VALOR:** R\$ 108.00,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 08/09/2016 **DATA:** 09/09/2015 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.04.122.0001.2.426-339039 1100 ficha 079 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Newton Geraldo Xavier Godoy - Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 041/2012 CONTRATADO (A): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 06 meses. **DATA:** 12/11/2015 **VALOR:** R\$ 600.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339039 ficha 905. **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Sec. Mun. de Saúde.

1º TERMO ADITIVO CONT. Nº 352/2014 CONTRATADO (A): CARVALHO E DUARTE ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 06 meses **DATA:** 12/11/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Marcos Antonio Gonçalves - Sec. Mun. de Transportes e Estradas Vicinais.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2015 CONTRATADO (A): JRS PNEUS LTDA - EPP **OBJETO:** Fornecimento de pneus e correlatos para manutenção da frota de veículos do município. **VALOR:** R\$ 59.765,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 03/11/2016 **DATA:** 04/11/2015 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1901.26.782.0012.2.005 339030 1100 Ficha 740; 1201.06.122.0017.2.630 339030 1100 Ficha 548 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Marco Antônio Gonçalves - Sec. Mun. de Transporte e Estradas Vicinais e Braz Luiz de Azevedo - Sec. Mun. de Defesa Social.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2015 CONTRATADO (A): MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos para atendimento às demandas das Unidades de Saúde do Município de Mariana **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 13/10/2016 **DATA:** 14/10/2015 **VALOR:** R\$ 76.941,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413 339030

1148 Ficha 210; 0701.10.303.0024.1.320 339030 1123 Ficha 238; 0701.10.303.0024.2436 339030
1102 Ficha 239 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº
2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Sec. Mun. de Saúde.